

Portaria do(a) Reitor(a) N° 2254, de 6 de julho de 2020

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC),

Considerando a Portaria CGU n° 1089, de 25/04/2018, revogada tacitamente pela Portaria CGU n° 57, de 04/01/2019,

RESOLVE:

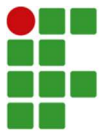
Art. 1º - Extinguir o Comitê de Integridade do IFSC, instituído pela Portaria do(a) Reitor(a) N° 3110, de 06/11/2018 e alterado pela Portaria do(a) Reitor(a) N° 944, de 28/02/2020; e alterar a Portaria do(a) Reitor(a) N° 2890, de 02/09/2019, que designava a ASSESSORIA DE CORREIÇÃO E TRANSPARÊNCIA para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do IFSC, e definia suas competências e atribuições.

Art. 2º - A Unidade de Gestão de Integridade do IFSC será composta pelos titulares dos seguintes setores e representantes indicados:

Diretoria Executiva
Diretoria de Gestão de Pessoas
Assessoria de Correição e Transparência
Auditoria Interna
Ouvidoria
Comissão de Ética
Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
Diretoria de Gestão do Conhecimento
Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas
Diretoria de Comunicação
Pró-Reitoria de Ensino
Pró-Reitoria de Administração
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação
Representante do CODIR

Art. 3º - Designar o Titular da ASSESSORIA DE CORREIÇÃO E TRANSPARÊNCIA para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do IFSC.

BOLETIM DE SERVIÇO IFSC - 06/07/2020
<https://sipac.ifsc.edu.br/public>



Art. 4º - Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

- I – coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II – coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- III – atuar na orientação e treinamento dos servidores do IFSC com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e
- IV – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do IFSC.

Art. 5º - São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

- I – submeter à aprovação do REITOR PRO TEMPORE DO IFSC a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II – levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- III – apoiar a Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- IV – coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no IFSC;
- V – planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no IFSC;
- VI – identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- VII – monitorar o Programa de Integridade do IFSC e propor ações para seu aperfeiçoamento; e
- VIII – propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o IFSC.

Art. 6º - Caberá ao REITOR PRO TEMPORE DO IFSC prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 7º - Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do IFSC que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA

JUAREZ PONTES

Autenticado Digitalmente